

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO ACORDO

ÍNDICE

Assunto	Página
1. Da Composição	2
2. Das Funções	3
3. Do Delegado Executivo	4
4. Secretaria da Comissão	5
5. Das Reuniões	6
6. Do Procedimento para a Solução de Controvérsias	8
7. Das Controvérsias entre os Países Membros	8
8. Das Reclamações dos Particulares	10
9. Disposição Transitória	11

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO ACORDO

Capítulo I

Da Composição

Artigo 1

A Comissão do Acordo, daqui pra frente “a Comissão”, é o órgão técnico encarregado da aplicação, acompanhamento e desenvolvimento do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai - Paraná (Porte de Cáceres - Porto de Nova Plamira), de agora em diante “o Acordo”.

Artigo 2

A Comissão estará constituída pelas Delegações dos Estados Membros, as quais estarão formadas pelos representantes dos organismos competentes que designarem as Partes e que integrem suas respectivas Sessões Nacionais.

A Delegação de cada Estado Membro será presidida por um Delegado Titular e um Suplente, que deverão participar das reuniões da Comissão.

Artigo 3

As Delegações poderão ser assessoradas, adicionalmente, por expertos nas matérias que serão tratadas em cada uma das Reuniões.

Artigo 4

Os representantes dos Organismos Nacionais competentes designados pelos Estados Membros constituirão as respectivas Sessões Nacionais.

As Sessões Nacionais terão a seu cargo a apreciação, coordenação e tramitação a nível local daquelas matérias que estiverem reguladas pelo Acordo.

Capítulo II

Das Funções

Artigo 5

Sem prejuízo das funções estabelecidas no Acordo e seu Protocolos, a Comissão deverá:

- a) Cumprir as funções estabelecidas pelo Acordo e seus Protocolos.
- b) Aprovar a agenda definitiva de suas reuniões e o Cronograma de atividades a serem realizadas em cada uma delas.
- c) Interpretar o presente Regulamento e modificá-lo quando assim for considerado necessário.
- d) Encaminhar informação atualizada sobre as matérias reguladas **no Acordo**, entre outras, sobre o estado de navegabilidade do rio e do elenco de embarcações da Hidrovia, de acordo com a informação proporcionada pelos Estados Membros.
- e) Encaminhar estatísticas de carga e qualquer outra informação que seja necessária para o bom funcionamento da Hidrovia.
- f) Manter-se informada de toda medida legislativa ou administrativa adotada pelos Estados Membros que tiver efeito sobre a aplicação do Acordo, avaliar seu alcance e formular propostas vinculadas a elas.
- g) Assessorar o CIH.

Capítulo III

Do Delegado Executivo

Artigo 6

As Reuniões da Comissão serão presididas pelo Delegado Executivo, que conduzirá as mesmas, permanecendo no exercício de suas funções durante o período de um ano.

Na ausência do Delegado Executivo, este será substituído pelo Delegado Suplente de seu país.

Artigo 7

Os titulares das Delegações exercerão as funções de Delegado Executivo, em forma rotativa segundo a ordem alfabética do nome dos países.

Artigo 8

O Delegado Executivo terá as seguintes atribuições:

- a) Exercer a representação da Comissão, dentro das pautas que esta lhe designar.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Comissão.
- c) Aprovar a agenda tentativa das reuniões da Comissão preparada pela Secretaria da mesma.
- d) Resolver as questões de ordem que se apresentarem nas reuniões.
- e) Designar como Relator um integrante da Secretaria da Comissão.
- f) Manter informadas, através da Secretaria da Comissão, as Delegações, sobre todas as matérias que lhe dizem respeito.
- g) Desempenhar todas as funções que lhe encomende a Comissão.
- h) Participar das reuniões do CIH.

Capítulo IV

Secretaria da Comissão

Artigo 9

A Secretaria da Comissão será um órgão de apoio da Comissão.

Artigo 10

A Secretaria desempenhará as seguintes tarefas:

- a) Registrar, arquivar e distribuir a documentação para as Delegações.
- b) Efetuar o acompanhamento de todos os assuntos que forem de competência da Comissão.
- c) Facilitar a informação prevista no Artigo 5.
- d) Executar e desempenhar qualquer outra tarefa que a Comissão determinar.

Capítulo V

Das Reuniões

Artigo 11

A Comissão celebrará reuniões:

- a) Em forma periódica segundo um calendário pré-estabelecido.
- b) Por solicitação de um de seus membros.
- c) Conforme o estabelecido no procedimento de soluções de controvérsias.

Artigo 12

O titular da Delegação que tiver sido designado Delegado Executivo da Comissão será substituído naquele caráter, durante o desenrolar das reuniões pelo Delegado Suplente.

Artigo 13

A composição da Delegação será comunicada pelos Países Membros à Secretaria da Comissão.

Artigo 14

A agenda tentativa de cada reunião deverá ser preparada pela Secretaria da Comissão e distribuída às Delegações com uma antecedência não inferior a trinta (30) dias corridos da celebração da mesma.

Artigo 15

Toda proposta formulada pelas Delegações referente ao Temário estabelecido na agenda tentativa, deverá ser apresentada por escrito à Secretaria para sua distribuição ao resto das Delegações antes dos vinte (20) dias corridos da data prevista para a reunião.

Artigo 16

Na reunião deverão ser considerados todos os temas incluídos na agenda definitiva. Excepcionalmente algum tema poderá ser adiado para a reunião seguinte.

Artigo 17

A Comissão funcionará com a presença das cinco (5) Delegações.

Artigo 18

A Comissão poderá convocar para suas reuniões com caráter de convidados, pessoas físicas ou jurídicas, instituições ou organismos nacionais, regionais ou internacionais.

Artigo 19

Cada delegação tem um voto, o qual será emitido pelo Titular da Delegação ou quem o substitua nesse caráter.

Artigo 20

O lugar de cada reunião será definido pelo Delegado Executivo em consulta com as demais Delegações.

Artigo 21

O país sede da reunião proporcionará as facilidades necessárias para sua realização.

Artigo 22

As decisões da Comissão serão adotadas por unanimidade.
As decisões serão numeradas a partir do número um (1) e em seguida será indicado o ano, de acordo com a seguinte sigla :
Cada decisão se referirá unicamente a um tema.

Artigo 23

Ao finalizar a reunião o Relator redigirá a Ata, com a relação nominal das Delegações, a ordem do dia discutida e as decisões adotadas.

Artigo 24

A Ata lavrada em cada reunião será subscrita pelos titulares de Delegação ou quem os substituam nesse caráter.

Capítulo VI

Do Procedimento para a Solução de Controvérsias

SEÇÃO 1

DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PAÍSES MEMBROS

Artigo 25

Quando mediante consultas e negociações diretas previstas no Artigo 2 do Protocolo sobre Solução de Controvérsias não se chegar a uma solução satisfatória, as Partes envolvidas submeterão a Controvérsia a consideração da Comissão, e farão a apresentação correspondente diante da Secretaria da Comissão.

A apresentação incluirá os antecedentes do caso, os elementos de juízo disponíveis e os fundamentos jurídicos que respaldem a posição das Partes.

Artigo 26

Uma vez recebidas as apresentações, a Secretaria da Comissão as remeterá ao Delegado Executivo, que dará conhecimento às demais Delegações em um prazo não maior que dez (10) dias. O Delegado Executivo marcará uma reunião da Comissão para analisar a questão, a qual deverá ser celebrada num prazo não maior que vinte (20) dias.

Artigo 27

Na reunião convocada para esses fins, as partes exporão seus argumentos, provas e demais elementos que possam servir na sustentação do procedimento, podendo solicitar a realização de provas complementares.

O Delegado Executivo estabelecerá as pautas que regularão as exposições e a deliberação da Comissão. Do mesmo modo resolverá as questões de ordem que se apresentem.

Artigo 28

Concluída esta etapa, a Comissão procederá as deliberações e formulará as recomendações às Partes na Controvérsia, tendente a solucionar a questão.

Artigo 29

Se a natureza da Controvérsia impedir a Comissão de adotar uma recomendação com os elementos de juízo anexados, e considerar necessário a intervenção de expertos, procederá da seguinte forma:

- a) Designá-los na mesma reunião, a partir da lista elaborada para esses fins, de acordo com o Artigo 30, especificando os pontos sobre os quais deverão se pronunciar.
- b) A Comissão marcará uma nova reunião dentro de (30) dias.
- c) A Comissão poderá designar somente um experto que não seja das Partes em Controvérsia ou um grupo de expertos propostos um por cada Parte e outro pela Comissão.
- d) Se não houver acordo para designação dos expertos, estes serão escolhidos por votação que realizarão os Estados Membros entre os integrantes da lista elaborada para esses fins, de acordo com o Artigo seguinte.

Artigo 30

A lista de expertos da Comissão estará constituída por vinte cinco (25) pessoas de reconhecida competência nos temas do Acordo, designados cinco (5) por cada um dos Estados Membros. Tal lista ficará registrada na Secretaria da Comissão e se manterá atualizada de forma permanente.

Artigo 31

Os gastos que demande a nomeação dos expertos serão financiados por partes iguais pelas Partes na Controvérsia ou na proporção que determine a Comissão.

Artigo 32

Os expertos designados deverão entregar seu relatório a Secretaria da Comissão, dez (10) dias antes da reunião convocada pela Comissão segundo o Artigo 29.

Artigo 33

A Comissão analisará os relatórios apresentados pelos expertos e formulará as recomendações tendentes a solução da Controvérsia.

Se não houver acordo, ficará esgotada a instância na Comissão, e se abrirá a instância do CIH.

SEÇÃO 2

DAS RECLAMAÇÕES DOS PARTICULARES

Artigo 34

Quando um particular se considerar afetado por uma medida legal ou administrativa que possa ser considerada contrária ao Acordo, adotada ou aplicada por um dos Estados Membros, poderá fazer uma apresentação diante da Seção Nacional do Estado onde tenha sua residência habitual ou a sede de seus negócios.

Artigo 35

Em sua apresentação diante da Seção Nacional respectiva, os particulares deverão aportar elementos que permitam à referida Seção determinar a verossimilidade da violação e a existência ou ameaça de um prejuízo.

Artigo 36

Quando tiver recebido uma reclamação desta natureza, a Seção Nacional respectiva, em consulta com o particular afetado, poderá manter contatos diretos com a Seção Nacional da Comissão do Estado Membro ao que se atribua a violação, a fim de buscar através de consultas, uma solução imediata a questão discutida.

Artigo 37

Se a questão não tiver sido resolvida no prazo de quinze (15) dias a partir de sua apresentação diante a Seção Nacional respectiva, esta poderá, por solicitação do particular afetado, levá-la à Comissão, através da Secretaria.

Artigo 38

A Comissão, quando receber uma reclamação desta natureza, comunicará aos demais Estados Membros junto com os antecedentes do caso e procederá a incluir o tema na agenda de sua próxima reunião.

Artigo 39

A Comissão, ao considerar a reclamação apresentada, avaliará os fundamentos desta e as argumentações das Partes interessadas. A Comissão poderá recusar a reclamação se não encontrar méritos suficientes para dar-lhe curso.

Artigo 40

Se a Comissão admitir a reclamação apresentada, emitirá uma recomendação a respeito tendente a resolver a situação.

Capítulo VII

Disposição Transitória

As tarefas da Secretaria da Comissão serão desempenhadas pela Secretaria Executiva do CIH até o momento em que esta seja co-financiada pelos (5) estados Membros.

*

REPÚBLICA ARGENTINA

*

REPÚBLICA DA BOLÍVIA

*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*

REPÚBLICA DO PARAGUAI

*

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

* N. T. Assinaturas ilegíveis